

DOAÇÃO

DEFINIÇÃO:

É o contrato civil pelo qual a Administração Pública transfere a propriedade de um bem do seu patrimônio para outro Ente Público, de qualquer Esfera de Governo, inclusive Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas ou, em casos excepcionais, a particulares, na forma prevista nos Art. 80 a 83 do Decreto Estadual 3.126-R/2012.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Requerimento do interessado ao Órgão Gestor, autuado em forma de processo administrativo e cadastrado no SIGA;
2. Instrução pela Gerência Executiva quanto à disponibilidade do imóvel e identificação do enquadramento do Requerente em uma das modalidades prevista no Art. 80 do Decreto Nº 3126-R/2012, bem como juntada dos documentos: certidão negativa de ônus reais atualizada da matrícula do imóvel; certidões de regularidade fiscal com as fazendas públicas; documentos pessoais do donatário;
3. Quando se tratar de doação para pessoa física ou jurídica (incisos I e II do Art. 80 do Decreto Nº 3126-R/2012), o processo deverá ser encaminhado à Secretaria responsável pela pasta competente, objetivando elaborar parecer técnico, atestando ou não a condição à efetivação da doação:
 - a) Em caso de não atestar a condição: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de atestada a condição: segue o rito abaixo:
4. Encaminhamento ao IDAF, se houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
5. Encaminhamento à CAI/SEGER para avaliação do imóvel;
6. Encaminhamento à PGE para elaboração de parecer técnico-jurídico e juntada da minuta do Projeto de Lei, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
7. Encaminhamento ao Secretário do Órgão Gestor, para manifestação:
 - a) Em caso de manifestação não favorável: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de manifestação favorável: seguir o rito abaixo:
8. Encaminhamento à SEG para autorização do Governador, envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa e publicação;

9. Encaminhamento à PGE com posterior remessa ao cartório para outorga/lavratura da escritura pública de doação;
10. Dar ciência ao donatário da obrigatoriedade de registrar a escritura pública junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, com posterior envio da documentação comprobatória ao Órgão Gestor, sob pena de reversão, no prazo de 180 (cento e oitenta dias);
11. Órgão Gestor providencia a baixa contábil do imóvel.

DOAÇÃO

